



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

EDITAL:	CONCORRÊNCIA	CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua; pela Lei Municipal nº 3.541/2013; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993		
DATA DO CONTRATO:		
CONTRATADA:		
CNPJ:		

TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE ----- QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E NA FORMA ABAIXO:

Aos **do ano de dois mil e dezenove**, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. -----, inscrito no CPF sob o nº ----- e portador da carteira de identidade -----, expedida em -----, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e -----, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua; pela Lei Municipal nº 3.541/2013; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DEFINIÇÕES)

1.1 . Para os efeitos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as expressões abaixo relacionadas terão o significado indicado a seguir:

ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação;

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano do Município de Santo Antônio de Pádua, incluindo distritos e áreas de expansão urbana de acordo com o plano diretor;

ASSUNÇÃO: É o momento em que a **CONCESSIONÁRIA** dará início a prestação dos serviços públicos objetos deste contrato.

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO: Autorização que o **PODER CONCEDENTE** emitirá para o início do **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO**;

BENS PARTICULARES: São todos os bens, de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** que não são afetos exclusivamente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, tais como instalações comerciais, equipamentos de escritório, veículos não vinculados



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

diretamente a prestação do serviço público objeto da presente **CONCESSÃO**, que podem ser livremente dispostos pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de manifestação da **ENTIDADE REGULADORA** ou do **PODER CONCEDENTE**.

BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis, dos **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, afetos e essenciais a prestação dos **SERVIÇOS**, que serão operados, geridos e mantidos pela **CONCESSIONÁRIA** durante a vigência do **CONTRATO** e quando da extinção do mesmo, serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**, juntamente com os que serão adquiridos, ampliados, construídos e ou incorporados;

COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL: é a interação entre os usuários dos sistemas de água e esgotamento sanitário e a **CONCESSIONÁRIA**, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas, bem como altere a rotina da população, em parte ou como um todo.

CONCEDENTE ou **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro;

CONCESSÃO: é a delegação feita pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, para a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;

CONCESSIONÁRIA ou **SPE:** pessoa jurídica de direito privado constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, nos prazos e condições definidos no **EDITAL**, que celebrará o **CONTRATO** com o **PODER CONCEDENTE** e será responsável pela implantação e prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS: são as condições mínimas de operabilidade dos **SISTEMAS** a serem atendidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;

CONTRATO: é o presente contrato administrativo de concessão e seus Anexos, celebrado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições de prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;

EDITAL: é o Instrumento convocatório, na modalidade de Concorrência Pública para delegação, por meio de **CONCESSÃO**, da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, incluindo a gestão e todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias a complementação, adequação e modernização dos **SISTEMAS**, bem como os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, no Município de Santo Antônio de Pádua;

ENTIDADE REGULADORA: SAEE de Santo Antônio de Pádua, criada pela Lei Municipal Nº ____, de ____, responsável pela regulação, controle e fiscalização, da prestação do serviço público de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Santo Antônio de Pádua;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

ESTRUTURA TARIFÁRIA: São as tarifas de água e esgoto praticadas e cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** aos seus usuários no Município de Santo Antônio de Pádua, que foi ofertada pela **ADJUDICATÁRIA** em sua proposta comercial;

FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida pela **ENTIDADE REGULADORA**, durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, concernente à fiscalização e regulação da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **CONCESSIONÁRIA**;

GARANTIA: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos deste **CONTRATO**;

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: limite territorial urbano do Município de Santo Antônio de Pádua, incluindo distritos e áreas de expansão urbana de acordo com o plano diretor;

MUNICÍPIO: é o Município de Santo Antônio de Pádua;

ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, após o **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO**, autorizando a **CONCESSIONÁRIA** a assumir os **SISTEMAS** e dar início a implantação e prestação dos serviços na **ÁREA DA CONCESSÃO**;

PARTES: consistem na **CONCEDENTE** e na **CONCESSIONÁRIA**, que celebram o presente **CONTRATO**;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento resultado de um processo de planejamento físico, técnico, gerencial e institucional destinado ao atendimento das exigências constitucionais decorrentes do artigo 30 e 175 da Constituição Federal e exigências legais decorrentes da Lei Federal nº 11.445/2007;

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos necessários no **SISTEMA** e amortiza-los, fixado em 30 (trinta) anos, contados a partir da data da **ASSUNÇÃO**;

PROJETOS ASSOCIADOS: Todo e qualquer serviço ou atividade prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem exclusividade, que ofereça benefícios ou facilidades aos **USUÁRIOS**, ainda que não relacionados diretamente com o **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**. Os valores percebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a esse título serão considerados **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta das **LICITANTES**, contendo a oferta do **FATOR K** a ser aplicado às **TARIFAS**;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação adequada dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**; **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das **TARIFAS**, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no **CONTRATO**;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do **EDITAL** e deste **CONTRATO**, mediante prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**, já autorizados no **EDITAL** e no **CONTRATO**;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de regras e normas que regulam a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, nos termos do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** e da Lei Federal nº 11.445/2007;

REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das **TARIFAS**, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os **USUÁRIOS**, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no **CONTRATO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, aos usuários dos **SISTEMAS** e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança, e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS**, das atividades de **OPERAÇÃO**, de **MANUTENÇÃO** e de **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS**;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que são de prestação exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo aqueles necessários à prestação do **SERVIÇO ADEQUADO**, objeto da **CONCESSÃO**, incluindo a execução das **OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS**, o atendimento às **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS**, as atividades de **OPERAÇÃO**, **MANUTENÇÃO** e **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS** conforme previsto neste **CONTRATO** e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** de Santo Antônio de Pádua;

SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL: é o serviço público de **ABASTECIMENTO DE ÁGUA** do **MUNICÍPIO**, que compreendem projeto, licenciamentos, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de captação, tratamento, reservação e distribuição de água, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento ao usuário, bem como a prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**;

SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é o serviço público de esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, que compreendem projeto, licenciamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento ao **USUÁRIO**, bem como a prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da **CONCESSÃO**, necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** que será assumido pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO**, e que reverterá ao **CONCEDENTE** quando da extinção da **CONCESSÃO**;

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos **USUÁRIOS** à **CONCESSIONÁRIA** por conta da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, nos termos do **EDITAL**, da **PROPOSTA COMERCIAL** e do **CONTRATO**;

TERMO DE DEVOLUÇÃO: é o documento a ser assinado entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, quando da devolução do **SISTEMA**, no caso de extinção da **CONCESSÃO**;

TERMO DE RECEBIMENTO: é o documento a ser assinado entre o **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, para formalizar o recebimento do **SISTEMA** pela **CONCESSIONÁRIA**;

TIR: Taxa Interna de Retorno é a taxa de rentabilidade projetada que a **CONCESSIONÁRIA** espera obter pela prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, a qual é extraída diretamente da **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE VENCEDORA** e cuja alteração dá ensejo a **REVISÃO**, de acordo com as normas e disposições previstas no **EDITAL** e no **CONTRATO** ;

USUÁRIO(S): é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

1.2 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e seus Anexos prevalecerá a seguinte ordem:

- a) Normas legais vigentes;
- b) Normas do **EDITAL** e de seus Anexos, inclusive deste **CONTRATO**;
- c) O disposto na proposta

1.3 A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua; pela Lei Municipal nº 3.541/2013; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo **EDITAL** e seus Anexos, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

1.4 A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste **CONTRATO** e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA (ANEXOS)

2.1. Integram o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estrutura tarifária;
- Anexo II - Proposta Comercial
- Anexo III – Proposta Técnica



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

Anexo IV – **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;
Anexo V – Termo de Entrega dos Bens Reversíveis afetos a Concessão;
Anexo VI – Edital

CLÁUSULA TERCEIRA (DO OBJETO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO)

3.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, em caráter de exclusividade, aos **USUÁRIOS** que se localizam na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

3.2. Os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento e transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos **USUÁRIOS**.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos, as metas e os parâmetros de desempenho do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, previstos neste **CONTRATO** e no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**)

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO DA CONCESSÃO)

4.1 – O **CONTRATO** terá o prazo de duração de **30 (trinta) anos**, contados a partir da data de **ASSUNÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA (VALOR ESTIMADO DO CONTRATO)

5.1 - O valor do presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos nos **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, ao longo do prazo de **CONCESSÃO**, correspondente a R\$ _____ (_____) apresentado na **PROPOSTA COMERCIAL**, Anexo a este **CONTRATO**.

5.2. O presente **CONTRATO** somente produzirá seus regulares efeitos a partir da data da assunção

CLÁUSULA SEXTA (BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO)

6.1. A **CONCESSÃO** será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do termo de entrega dos bens reversíveis que se encontra no Anexo do presente **CONTRATO**.

6.2. Integrarão também a **CONCESSÃO** todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, ao longo do período de **CONCESSÃO**, necessários e vinculados à execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

6.3. Os bens afetos à **CONCESSÃO** somente poderão ser alienados ou onerados pela **CONCESSIONÁRIA** se houver prévia autorização da **ENTIDADE REGULADORA**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

6.4. Para efeito do disposto neste item, os bens reversíveis deverão estar devidamente registrados na contabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, de modo a permitir a sua fácil identificação pela **ENTIDADE REGULADORA**.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na data de **ASSUNÇÃO** pelo **PODER CONCEDENTE**, e será realizado um inventário de todos os bens afetos à **CONCESSÃO**, acompanhado de relatório circunstanciado no qual conste as condições físicas atuais dos bens, com vistas à assinatura do termo de entrega dos bens reversíveis.

6.6. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a entregar os bens afetos à **CONCESSÃO** inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

6.7. Na extinção da **CONCESSÃO**, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados diretamente à **CONCESSÃO**, reverterão ao **PODER CONCEDENTE**, nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.

6.8. A **CONCESSIONÁRIA** não terá a propriedade dos bens reversíveis, que continuarão de propriedade do município, porém tais bens, durante o prazo da **CONCESSÃO**, serão onerados por direitos de exploração da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007 e deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SETIMA (INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA)

7.1. Em conformidade com o que dispõe este **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar diretamente dos **USUÁRIOS** as tarifas pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos deste **CONTRATO** e da proposta comercial.

7.2. A partir do início da vigência do **CONTRATO** a **CONCESSIONÁRIA** poderá, ainda, cobrar diretamente dos **USUÁRIOS** as receitas decorrentes dos serviços complementares prestados.

7.3. O valor da tarifa a ser praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, quando do início da operação, será aquele, por ela ofertada em sua proposta comercial.

7.4. A cobrança da tarifa de esgotamento sanitário somente será cobrada após a efetiva implementação e disponibilização dos serviços aos **USUÁRIOS**.

CLAUSULA OITAVA (SISTEMA TARIFÁRIO)

8.1. As tarifas que irão remunerar a **CONCESSIONÁRIA** e a política tarifária aplicável à **CONCESSÃO** são aquelas indicadas no Anexo I deste **CONTRATO**, observada a proposta comercial, que entram em vigor a partir da emissão da data de **ASSUNÇÃO**.

8.2. As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, nas Leis Municipais aplicáveis, no **EDITAL** e no presente **CONTRATO**, tendo por finalidade assegurar às **PARTES**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**

CLAUSULA NONA (SISTEMA DE COBRANÇA)

9.1. As tarifas serão cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente dos **USUÁRIOS**.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo I deste **CONTRATO** e na proposta comercial, constante no Anexo II deste **CONTRATO**, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do regulamento.

9.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos **USUÁRIOS**, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços complementares executados, de acordo com o estabelecido no regulamento e neste **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

9.4. As contas de consumo dos **USUÁRIOS** devem discriminar além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos serviços públicos de abastecimento de água potável, o seguinte:

- a) Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- b) Os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- c) Os valores relativos aos serviços complementares, se houver.

9.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do reajuste ou da revisão da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, vedado o repasse dos respectivos custos para os **USUÁRIOS**.

9.6. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no Anexo I, em conjunto com as regras de reajuste e revisão, como também as de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, sendo vedado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar dos **USUÁRIOS**, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela **ENTIDADE REGULADORA**.

CLAUSULA DÉCIMA (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO)

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** caracteriza-se como condição fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

10.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, o permanente equilíbrio entre os investimentos, encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**.

10.3. O equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO** de **CONCESSÃO** deverá ser mantido durante todo o prazo da **CONCESSÃO**. Para tanto, o **PODER CONCEDENTE** garante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, que poderá ser implementado por meio de:

- a) Revisão das tarifas;
- b) Prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**;
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Compensação financeira;
- f) Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

10.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será implementada tomando como base a **TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR** do projeto, considerada na proposta comercial.

10.5. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **ENTIDADE REGULADORA** requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o **PODER CONCEDENTE** o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da **CONCESSIONÁRIA**, para analisar decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do **CONTRATO**.

10.6. A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, deve ser fundamentada pela **CONCESSIONÁRIA** com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

10.7. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejem nova revisão de tarifas.

10.8. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá encaminhar à **ENTIDADE REGULADORA**, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, que definem o valor das tarifas.

10.9. A **ENTIDADE REGULADORA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

10.10. Aprovando o valor da revisão proposto pela **CONCESSIONÁRIA**, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista, a **ENTIDADE REGULADORA** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

10.11. Caso a entidade reguladora manifeste-se contrariamente ao pedido de revisão, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido no item 10.9 do presente **CONTRATO**.

10.12. Ocorrendo a hipótese do item 10.11 acima, a **ENTIDADE REGULADORA** deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, a fim de solucionar a controvérsia, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa.

10.13. O processo administrativo de apuração deverá ser finalizado no prazo máximo de 15 dias. Em seu término, caso haja composição entre as partes, a entidade reguladora homologará o valor tarifário revisado. Em não havendo composição, a **ENTIDADE REGULADORA** arbitrará valor tarifário por ela apurado, podendo a **CONCESSIONÁRIA** provocar o poder judiciário para a solução definitiva da controvérsia.

10.14. Fixado o valor para fins de revisão, pelo procedimento estabelecido nos itens anteriores, a entidade reguladora promoverá a notificação da **CONCESSIONÁRIA** para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo termo aditivo ao **CONTRATO**, cujo extrato deverá ser publicado pelo **PODER CONCEDENTE** no diário oficial do Município de Santo Antônio de Pádua e em jornal Municipal de grande circulação.

10.15. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **ÁREA DE CONCESSÃO**, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

10.16. A data base de reajuste ou data de revisão de tarifas representa a data a partir da qual a **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar faturamento com o preço da nova tarifa.

10.17. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, as projeções financeiras constantes da proposta comercial da licitante vencedora serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

10.18. A efetiva não comprovação dos investimentos no patamar do valor estimado no edital ou na proposta vencedora, implicará na repactuação do valor da tarifa, com o fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (REAJUSTE DAS TARIFAS)

11.1. O valor da tarifa será reajustado, pela **ENTIDADE REGULADORA**, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = IGPMI / IGPMO$$

Onde:

IR é o índice de reajuste;

IGPMI é o índice geral de preços de mercado, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IGPMO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

11.2. Na hipótese de o índice não estar mais disponível na época prevista para o cálculo do IR, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

11.3. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 6 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as partes.

11.4. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outros índices serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

11.5. Considerar-se-á como data-base para efeito do primeiro reajuste, o mês de apresentação da proposta comercial pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda durante a licitação.

11.6. O primeiro reajuste será calculado no mês de emissão da data de **ASSUNÇÃO** e as seguintes a cada 12 meses conforme o item 11.1.

11.7. A **CONCESSIONÁRIA**, deverá elaborar o cálculo do reajuste do valor da tarifa, e submeter, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da **ENTIDADE REGULADORA**, para que esta verifique a sua exatidão.

11.8. A **ENTIDADE REGULADORA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da **CONCESSIONÁRIA** neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e manifestar-se a respeito.

11.9. O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso, caso a **ENTIDADE REGULADORA** determine a apresentação pela **CONCESSIONÁRIA** de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** cumprir com tal solicitação.

11.10. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a **ENTIDADE REGULADORA** homologá-lo, notificando formalmente a **CONCESSIONÁRIA** a esse respeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da tarifa reajustada.

11.11. A **ENTIDADE REGULADORA** somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**; ou
- b) Não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.

11.12. Caso a **ENTIDADE REGULADORA** não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á aceito o cálculo do reajuste apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.13. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **ÁREA DE CONCESSÃO**, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (REVISÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA)

12.1. À revisão periódica ordinária do valor das tarifas ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, visando a distribuição de ganhos de produtividade com os **USUÁRIOS** e a reavaliação dos custos de mercado, realizando-se ajustes para restabelecer possíveis distorções, tanto para mais quanto para menos, nas condições econômicas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas metas previstas no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, nos insumos em geral, consoante as disposições deste **CONTRATO** e seus Anexos, bem como na proposta comercial, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

12.2. A cada 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à entidade reguladora o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de “relatório técnico” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, que definam o valor das tarifas, de acordo com a proposta comercial.

12.3. A **ENTIDADE REGULADORA**, até o 15º dia subsequente deverá publicar, no seu sítio na internet, nota técnica por meio da qual analise o pedido de revisão periódica e os estudos que o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

fundamentam, bem como deverá instaurar procedimento de consulta pública, prevendo-se o prazo de pelo menos quinze dias para recebimento de críticas e sugestões:

- a) Será realizada audiência pública no transcurso do prazo de consulta pública;
- b) Após a audiência pública o pedido de revisão periódica será apreciado pelo conselho Municipal de saneamento, ou outro que lhe faça às vezes;
- c) A decisão da **ENTIDADE REGULADORA**, que deverá ser sempre fundamentada, que acolher, total ou parcialmente, o pedido de revisão periódica da **CONCESSIONÁRIA**, ou lhe indeferir, deverá ser publicada na imprensa oficial e no sítio que a **ENTIDADE REGULADORA** mantenha na internet até o 75º dia subsequente.

12.4. O prazo a que se refere ao item acima poderá ser suspenso, caso a **ENTIDADE REGULADORA** solicite a **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

12.5. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela **CONCESSIONÁRIA**, a **ENTIDADE REGULADORA** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

12.6. Na hipótese de a **ENTIDADE REGULADORA** não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela **CONCESSIONÁRIA** para a revisão do valor que compõe as tarifas, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

12.7. Caso a **ENTIDADE REGULADORA** manifeste-se, de forma motivada e fundamentada, contrariamente ao valor das tarifas revisadas, após o prazo referido no item 12.3, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, observado o devido processo legal.

12.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela **CONCESSIONÁRIA**, as partes deverão celebrar o respectivo termo aditivo ao **CONTRATO**, cujo extrato deverá ser publicado pelo **PODER CONCEDENTE** na imprensa oficial.

12.9. Na hipótese de a **ENTIDADE REGULADORA** não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela **CONCESSIONÁRIA** para a revisão das tarifas, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 12.3, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

12.10. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **ÁREA DE CONCESSÃO**, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

12.11. Se por qualquer motivo, após a realização da revisão, algum valor não ficar contemplado nos cálculos que a embasaram, será assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, o direito de promover, justificadamente, novo pedido de revisão com base nessa circunstância específica.

12.12. A recomposição do valor das tarifas, nos casos de revisão periódica ordinária, em virtude da ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser concretizada das seguintes formas, dentre outras juridicamente possíveis:

- a) alteração do valor que compõe a tarifa;
- b) alteração dos prazos para o cumprimento das metas de concessão, observado o interesse público;
- c) supressão de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- d) compensação financeira;
- e) alteração do prazo da **CONCESSÃO**; e,
- f) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “e”.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (REVISÃO EXTRAORDINÁRIA)

13.2. A **TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR**, critério objetivo par analisar a imperiosidade da revisão extraordinária, sofre alterações nos seguintes eventos:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

- a) Modificação unilateral do **CONTRATO**, que importe variação dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos;
- b) Alteração legislativa que implique a criação, modificação ou extinção de tributos após a data de publicação do **EDITAL**;
- c) Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- d) Ocorrência de “fato do príncipe” ou fato da administração que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da **CONCESSÃO**, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da **CONCESSÃO**;
- e) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas, que acarretem alteração dos custos da **CONCESSIONÁRIA** e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- f) Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Alterações nas tarifas;
- h) Atualização do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** implicando alteração nos custos ou encargos da **CONCESSIONÁRIA**.
- i) Nos demais casos previstos na legislação;
- j) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, não motivados ou causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.3. Na hipótese de revisão extraordinária do valor das tarifas pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em desfavor da **CONCESSIONÁRIA**, sua recomposição poderá ser realizada nas formas previstas na cláusula 12.12, deste **CONTRATO**, dentre outras juridicamente possíveis.

13.4. A revisão das tarifas, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, obedecerá ao procedimento constante da cláusula 12ª deste **CONTRATO**, devendo o requerimento para sua instauração ser fundamentado pela **CONCESSIONÁRIA** com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

13.5. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejam nova revisão de tarifas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA (OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO)

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**.

14.2. O **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, especifica as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela **CONCESSIONÁRIA**, para prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as relações entre a **CONCESSIONÁRIA** e os **USUÁRIOS**.

14.3. A **CONCESSIONÁRIA**, nos projetos de ampliação e implantação do sistema, deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como às referentes à saúde pública.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** desempenhará as atividades objeto da **CONCESSÃO** de acordo com as exigências de um regular, contínuo de acordo com a periodicidade e eficiente funcionamento dos **SERVIÇOS**, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS**, e atendendo às **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS**, à **OPERAÇÃO**, à **MANUTENÇÃO**, à **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS**.

14.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, a cumprir estritamente as condições estabelecidas em sua **PROPOSTA TÉCNICA** e em sua **PROPOSTA COMERCIAL**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

14.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se contaminação do meio ambiente.

14.6.1. Para os efeitos deste item considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos de uma das atividades ligadas à **CONCESSÃO** que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social.

14.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos **SERVIÇOS** oferecidos aos **USUÁRIOS**.

14.8. A prestação dos **SERVIÇOS** deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos **USUÁRIOS**.

14.9. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos **SERVIÇOS**, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos **SISTEMAS**, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos deste **CONTRATO**.

14.9.1. A **CONCESSIONÁRIA**, caso verificado o previsto neste item responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos **SERVIÇOS**.

14.10. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** e demais normativos vigentes no Município, para a realização dos **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS** e para o atendimento das **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS**.

14.11. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

14.12. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

14.13. A concessionária deverá cumprir as metas fixadas no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** nas condições estabelecidas em sua **PROPOSTA TÉCNICA** e em sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO)

15.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste **CONTRATO**, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos **USUÁRIOS**.

15.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no regulamento, a ser elaborado pela entidade reguladora, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e outros preços públicos cobradas dos **USUÁRIOS**.

15.3. Ainda para o fim previsto na cláusula anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, no regulamento e em outras normas técnicas em vigor;

b) Continuidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste **CONTRATO**, no regulamento e nas demais normas em vigor;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

- c) **Eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da **CONCESSÃO**;
- d) **Segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** e às instalações do serviço.
- e) **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- f) **Generalidade:** universalidade do direito ao atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste **CONTRATO**, do regulamento e demais normas aplicáveis.
- g) **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **Modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos da **CONCESSÃO** e a tarifas pagas pelos usuários.

15.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção nas hipóteses previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico, em seu regulamento ou no regulamento a ser editado pela entidade reguladora.

15.5. Na prestação dos serviços públicos, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimento, pessoal, material e tecnologias, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações da **ENTIDADE REGULADORA** respeitadas as prescrições deste **CONTRATO**.

CLAUSULA DECIMA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA)

16.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao **PODER CONCEDENTE** e a **ENTIDADE REGULADORA**:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.
- b) Impor aos **USUÁRIOS** a obrigação de se conectarem ao **SISTEMA**, sob pena de pagamento à **CONCESSIONÁRIA** de tarifa de esgotamento sanitário referente ao seu consumo de Água apurado mensalmente.
- c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- d) Intervir na **CONCESSÃO**, nos casos e nas condições previstos neste **EDITAL** e no **CONTRATO**.
- e) Alterar unilateralmente o **CONTRATO** desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- f) Extinguir a **CONCESSÃO** nos casos previstos em lei, no **EDITAL** e no **CONTRATO**.
- g) Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- k) Estimular a formação de associações de **USUÁRIOS** para defesa de interesses relativos ao serviço.
- l) Assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos bens afetos à **CONCESSÃO** em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

- m) Pagar à **CONCESSIONÁRIA** as indenizações previstas na legislação aplicável e no **CONTRATO**, quando devidas, decorrentes da extinção da **CONCESSÃO**.
- n) Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei e das normas pertinentes do **CONTRATO**.
- o) Garantir que todos os novos loteamentos urbanos, inclusive de natureza social, sejam dotados de sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, implantados sob a responsabilidade e às expensas dos empreendedores, com estrita observância dos critérios técnicos especificados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- p) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados a **CONCESSÃO**, observado o disposto neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS)

17.1. São obrigações dos **USUÁRIOS**, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente **CONTRATO**, no regulamento e na legislação, no código de defesa do consumidor, e ainda:

- a) Receber os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- b) Receber da entidade reguladora e da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à **CONCESSÃO**;
- d) Comunicar à entidade reguladora os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus prepostos na execução do **CONTRATO**;
- e) Utilizar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela entidade reguladora, não for possível o provimento de água por parte da **CONCESSIONÁRIA**;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- i) Conectarem-se, as redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível ou manter sistema próprio de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis, desde que autorizado pela entidade reguladora e pela **CONCESSIONÁRIA**;
- j) Pagar pontualmente a tarifa cobrada pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **CONTRATO**, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste **CONTRATO** e do regulamento;
- k) Pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) Cumprir o regulamento e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) Receber da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

o) Franquear aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados aos mesmos fins, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

p) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

17.2. A falta de pagamento dos valores devidos pelos **USUÁRIOS** a **CONCESSIONÁRIA**, na data de seu vencimento, e após aviso ao **USUÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, acarretará a suspensão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos termos previstos na legislação e a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no regulamento dos serviços.

17.2.1 – A **CONCESSIONÁRIA** não poderá suspender os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário caso transcorra prazo superior a 90 (noventa) dias de mora por parte do **USUÁRIO**, devendo, nesse caso, valer-se dos meios ordinários de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE REGULADORA)

18.1. Incumbe à **ENTIDADE REGULADORA**, sem prejuízo das atribuições e poderes do **PODER CONCEDENTE** nos termos da Lei, do **EDITAL** ou deste **CONTRATO**, o seguinte:

a) Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** na Lei Municipal, no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;

b) Compor ou solucionar conflitos entre **CONCESSIONÁRIA**, **USUÁRIOS** e **PODER CONCEDENTE**, lavrando termos de ajustamento de conduta;

c) Acompanhar e fiscalizar a **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

d) Garantir a exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e coibir práticas desleais e abusivas;

e) Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;

f) Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à **CONCESSIONÁRIA**;

g) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem;

h) Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto neste **CONTRATO**;

i) Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao **PODER CONCEDENTE**, quando for o caso;

j) Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do **PODER CONCEDENTE**;

k) Analisar e encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** o cálculo do reajuste solicitado pela **CONCESSIONÁRIA** e a vigência das tarifas dos serviços concedidos, nos termos do **CONTRATO**;

l) Aprovar a vigência do valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **CONTRATO**;

m) Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos; e

n) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

18.2. Compete à **ENTIDADE REGULADORA**, ainda, manter o registro dos valores referentes aos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, especialmente em bens reversíveis, atualizando-os, bem como apurando a parcela de tais valores que foram amortizadas pelas receitas emergentes da



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

prestação dos serviços e o seu respectivo saldo, em cumprimento ao disposto no art. 42, e §§ da LNSB e neste **CONTRATO**;

- a) Os valores dos investimentos, da parcela que deles foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação dos serviços e o respectivo saldo, referentes até o dia 30 de junho anterior, será publicado pela entidade reguladora, na imprensa oficial e no sítio que manter na internet, até o dia 20 de novembro de cada ano, ou dia útil posterior, podendo ser impugnados pela **CONCESSIONÁRIA** nos dez dias úteis subsequentes. A impugnação deverá ser decidida, e os eventuais novos valores publicados, até o dia 20 de dezembro de cada ano.
- b) Caso os valores mencionados no subitem a ou a decisão sobre a impugnação não tiver sido publicada até a data prevista, a entidade reguladora não fará jus à remuneração regulatória, a partir do mês de janeiro seguinte, até que regularize a situação, com a publicação mesmo extemporânea de tais atos, sem prejuízo de a **CONCESSIONÁRIA** poder fazer uso de ação judicial para compelir a entidade reguladora ao cumprimento de sua obrigação de fazer.
- c) A situação com a publicação, a **ENTIDADE REGULADORA** fará jus à remuneração regulatória apenas a partir do mês seguinte ao que se efetivar a regularização. A receita da remuneração regulatória executada será considerada como receita da **CONCESSÃO** para fins de modicidade tarifária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)

19.1. Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** respeitar e fazer valer os termos do **EDITAL** e Anexos deste **CONTRATO** e do regulamento.

19.2. Além das demais obrigações constantes do regulamento, deste **CONTRATO** e do **EDITAL**, são direitos e deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário adequadamente, na forma prevista no **EDITAL**, neste **CONTRATO**, no regulamento e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer a **ENTIDADE REGULADORA**, na forma e prazos fixados no regulamento e regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar os **USUÁRIOS** previamente a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados nas normas pertinentes e por ato administrativo exarado pela **ENTIDADE REGULADORA**;
- d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados pelo regulamento e regulação pertinente, quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da **ENTIDADE REGULADORA**;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições do **EDITAL**, deste **CONTRATO**, do regulamento e demais normas aplicáveis;
- g) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à **CONCESSÃO**;
- h) Encaminhar a **ENTIDADE REGULADORA** os relatórios previstos neste **CONTRATO**;
- i) Manter a disposição da **ENTIDADE REGULADORA** os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à **CONCESSÃO**;
- j) Permitir aos encarregados pela fiscalização da entidade reguladora o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à **CONCESSÃO**;
- k) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à **CONCESSÃO**, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- l) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável;
- m) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

- n) Sempre que for necessário, informar os **USUÁRIOS** as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- o) Comunicar a **ENTIDADE REGULADORA** e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- p) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- q) Obter licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, responsabilizando-se pelo pagamento dos custos correspondentes;
- r) Contratar e manter vigente a garantia do **CONTRATO**;
- s) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da **CONCESSÃO**, que sejam observadas rigorosamente as regras do **EDITAL**, deste **CONTRATO**, do regulamento e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de **CONCESSÃO**, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a entidade reguladora;
- t) Pagar o valor referente à regulação e fiscalização;
- u) Receber a justa remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- v) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para a construção e exploração das obras necessárias;
- w) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, arcando com os custos para obtenção do direito de outorga e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos, de acordo com a legislação específica;
- x) Requisitar e obter dos **USUÁRIOS** informações sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na forma prevista em ato administrativo exarado pela entidade reguladora;
- y) Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- z) Cobrar multa dos **USUÁRIOS**, em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas e outras formas de remuneração devidas à **CONCESSIONÁRIA**;
- z.1)** Cumprir os requisitos estabelecidos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 123/06 que trata da subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e à população em geral, na operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do município.

19.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cooperar com os programas criados pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outro ente público para melhorar e ampliar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município, além de desenvolver ações de educação ambiental e sanitária, especialmente no que se refere ao uso racional da água.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA (ASSUNÇÃO DE RISCOS)

20.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a partir da **ASSUNÇÃO**, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da **CONCESSÃO**, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste **CONTRATO**.

20.2 Constituem riscos econômico-financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

- a) aumento do custo do empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização de investimentos ou custeio das operações, objeto da **CONCESSÃO**.
- b) variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- c) diminuição das expectativas ou frustração das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** decorrentes dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e **PROJETOS ASSOCIADOS**;
- d) custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados a **CONCESSIONÁRIA**;
- e) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

20.3. Constituem riscos ambientais a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela **CONCESSIONÁRIA** das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE** e do atendimento a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção da licença prévia, incluindo as compensações, bem como daqueles para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação.
- b) Não observância às diretrizes mínimas constantes do **CONTRATO** ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.
- c) Atraso na obtenção das licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços;

20.4. Excluem-se do risco de que trata este item, passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, que não estejam previstos no **CONTRATO**, seus anexos ou nas Licenças Ambientais existentes, e desde que não sejam decorrentes da ação da **CONCESSIONÁRIA**, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

20.4.1. O **PODER CONCEDENTE** envidará seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades envolvidas com a recuperação do passivo ambiental no sentido de cooperar com a **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das ações relacionadas.

20.5. Constituem riscos jurídicos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Greve e dissídio coletivo de funcionários da **CONCESSIONÁRIA** e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da **CONCESSÃO** e no curso de toda vigência da **CONCESSÃO**;
- c) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação destes serviços e o dano;
- d) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a **CONCESSIONÁRIA**, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

20.6. A **CONCESSIONÁRIA** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **CONCESSÃO**, cuja responsabilidade é do **PODER CONCEDENTE**:

- a) manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **CONTRATO**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- b) Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **CONCESSIONÁRIA** de cobrar a tarifa dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**, exceto nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** houver dado causa a tal decisão;
- c) Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **PODER CONCEDENTE** previstos neste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Alteração, pelo **PODER CONCEDENTE**, ou pela **ENTIDADE REGULADORA**, dos encargos atribuídos à **CONCESSIONÁRIA** neste **CONTRATO**, incluindo mas não se limitando às obras ou serviços descritos neste **CONTRATO** e em seus Anexos;
- f) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta comercial, exceto os impostos sobre a renda.
- g) aumento do perímetro urbano, alterando a extensão da **ÁREA DE CONCESSÃO**, prevista nos Anexos deste **CONTRATO**;
- h) crescimento vegetativo acima do projetado inicialmente pelo **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;
- i) demora por parte do Poder Público em conceder as licenças ambientais, requeridas em tempo hábil pela **CONCESSIONÁRIA**;

20.7. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à **ASSUNÇÃO** dos serviços é do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (FINANCIAMENTOS)

21.1 A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, bem como dos serviços complementares ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou assemelhados, vinculados a receitas extraordinárias.

21.2. A **CONCESSIONÁRIA**, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO** até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços públicos, desde que autorizado pela **ENTIDADE REGULADORA**.

21.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao **CONTRATO**, em qualquer de suas modalidades, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização da **ENTIDADE REGULADORA**.

21.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da **CONCESSÃO**, desde que haja autorização da **ENTIDADE REGULADORA**.

21.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **ENTIDADE REGULADORA**, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA (INVESTIMENTOS E OBRAS)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, a seu custo e risco, executar todas as obras e fornecer todos os equipamentos ou sistemas necessários à modernização do **SISTEMA** e cumprimento das exigências deste **CONTRATO**.

22.2. Para execução das obras, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter todas as licenças ambientais que se fizerem necessárias, assim como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

22.2.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não obtenha todas as licenças ambientais, mas apresente todos os requerimentos devidamente protocolizados, demonstrando agilidade na solicitação, não se pode imputar a ela o ônus pela demora da resposta do Poder Público.

22.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **ENTIDADE REGULADORA** e ao **PODER CONCEDENTE**, ao final, toda a documentação relacionada às obras do **SISTEMA**.

22.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar início à execução das obras sem necessidade de qualquer aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE** e da **ENTIDADE REGULADORA**, desde que atendidas as disposições deste **CONTRATO** e do regulamento da **CONCESSÃO** a ser expedido pela **ENTIDADE REGULADORA**.

22.5. A execução das obras poderá ser suspensa e/ou interrompida nas seguintes hipóteses:

- a) Por ordem e no interesse da Administração, por até 120 (cento e vinte) dias;
- b) No caso de omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução da obra;
- c) Na ocorrência de força maior, fato do príncipe ou da administração;

22.6. Sempre que concluída determinada obra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **PODER CONCEDENTE** a esse respeito.

22.7. O recebimento das obras pelo **PODER CONCEDENTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONCESSIONÁRIA** pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

22.8. No que se refere às obras contratadas pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio de recursos oriundos do governo federal e/ou estadual, integral ou parcialmente, e que integrarão os bens afetos à **CONCESSÃO**, estas devem ser fiscalizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, a fim de evitar inadequação e atrasos no bem a ser entregue, o que comprometeria, inevitavelmente, a prestação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA (SEGUROS)

23.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à **CONCESSÃO** bem como àqueles previstos neste **CONTRATO**, nos termos e condições aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, através de contratos a serem negociados pela **CONCESSIONÁRIA**, observadas as disposições seguintes:

23.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar perante a **ENTIDADE REGULADORA**, a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da **ASSUNÇÃO**, em relação aos serviços e sistemas, as coberturas de seguros estabelecidas abaixo:

- a) Seguro de riscos patrimoniais – cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e ocupados pela **CONCESSIONÁRIA** e que apresentem vinculação com o objeto da **CONCESSÃO**. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

b) Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos - cobrindo a **CONCESSIONÁRIA**, a **ENTIDADE REGULADORA** e o **CONCEDENTE**, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, não devendo ser inferior a R\$ xxxxx (xxxxx reais) para a cobertura de responsabilidade civil geral e R\$ xxxx (xxx reais) para a cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos.

a) Seguro de riscos de engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do **CONTRATO**. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto/riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;

23.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.4. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

23.5. As apólices deverão incluir o **PODER CONCEDENTE** como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

23.6. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do **CONTRATO**, à exceção do seguro de riscos de engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

23.7. O cancelamento, suspensão ou substituição dos seguros deverão ser previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**.

23.8 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a **CONCESSIONÁRIA** responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao **PODER CONCEDENTE** em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

23.9 O descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste **CONTRATO** por parte do **CONCEDENTE** mediante proposta da **ENTIDADE REGULADORA**.

23.10. O **PODER CONCEDENTE** poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a **CONCESSIONÁRIA** proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

23.10.1. Nenhuma correção e adaptação poderá exceder os limites de cobertura previstos neste **CONTRATO**, hipótese que será considerada como alteração unilateral do **CONTRATO**, promovendo-se sua revisão extraordinária.

23.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

23.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao **PODER CONCEDENTE**, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

23.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar ao **PODER CONCEDENTE**, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste **CONTRATO** estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento e conforme estabelecido no EDITAL, prestou a garantia no valor de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A garantia do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor atualizado anualmente por meio do mesmo percentual utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

24.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 5% (cinco por cento) ao ano referente ao valor do CONTRATO.

24.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia do CONTRATO.

24.5. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a garantia do CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.6. A execução da garantia do CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

24.7. A garantia do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

24.10. A garantia do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

24.11. A prestação da garantia do CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

24.12. Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária.

24.13. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

24.14. Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

24.15. Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

I. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;

II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

durante a execução do contrato;

III. Multas punitivas aplicada à contratada pela fiscalização; e

IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (FISCALIZAÇÃO)

25.1. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ENTIDADE REGULADORA** com o objetivo de verificar o cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações.

25.2. Para exercício da fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do **PODER CONCEDENTE** ou da **ENTIDADE REGULADORA**, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à **CONCESSÃO**, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, em prazo razoavelmente estabelecido pelo regulamento.

25.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela **CONCESSIONÁRIA**, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

25.4 A **ENTIDADE REGULADORA**, poderá realizar, na presença dos representantes da **CONCESSIONÁRIA** ou requerer que esta realize, às suas custas, observadas as condições do regulamento da concessão, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do sistema, assim como das condições de qualidade de água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido em comum acordo.

25.5. A **ENTIDADE REGULADORA** poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no sistema, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da **CONCESSIONÁRIA** e assegurada a sua participação em todos os atos e procedimentos.

25.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** e à **ENTIDADE REGULADORA** relatórios técnicos, operacionais e financeiros semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação na imprensa local de Santo Antônio de Pádua, anualmente. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos no regulamento que será instituído pela entidade reguladora.

25.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 25.6 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela **ENTIDADE REGULADORA**.

25.8. O representante do **PODER CONCEDENTE** e da **ENTIDADE REGULADORA** responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a **CONCESSÃO**, determinando a **CONCESSIONÁRIA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

25.9. A fiscalização da **CONCESSÃO** pela **ENTIDADE REGULADORA** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

25.10. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da **CONCESSÃO** vigente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar a **ENTIDADE REGULADORA** a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

25.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **ENTIDADE REGULADORA** na fiscalização do **CONTRATO** devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

25.12. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vinculará a **CONCESSIONÁRIA**, depois de encerrado o procedimento contraditório.

25.13. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela **ENTIDADE REGULADORA**, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

25.14. Se a **CONCESSIONÁRIA** não concordar com a decisão do representante da **ENTIDADE REGULADORA**, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela **ENTIDADE REGULADORA**.

25.15. Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE**, observado o procedimento contraditório, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

26.1. O **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou através da **ENTIDADE REGULADORA**, deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações ora contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto nesta Cláusula.

26.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

26.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais ao **PODER CONCEDENTE** referentes aos compromissos estipulados neste **CONTRATO**.

26.4. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

26.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal nº 8.987/95.

26.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, ainda, um inventário permanentemente atualizado de todos os investimentos feitos pela mesma, submetendo à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** todos os investimentos a serem efetuados, entendendo-se como investimento não somente a execução de obras, como também todas as aquisições de bens duráveis necessários à operação e manutenção dos sistemas objeto da **CONCESSÃO**.

26.7. No exercício da prestação de contas a que se refere a presente Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à **CONCESSÃO** objeto deste instrumento, sendo que, para tanto, deverão ser programadas visitas técnicas de inspeção e análise, precedidas de listagem contendo o elenco das questões que devam ser esclarecidas, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido no item 26.4.

26.8. A prestação de contas de que trata a presente Cláusula deverá ser feita com observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

26.9. Constitui também objetivo da prestação de contas assegurar aos **USUÁRIOS** a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de **SERVIÇO ADEQUADO**, nas condições definidas neste instrumento, nos documentos intitulados **TERMO DE REFERENCIA E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** (anexos a este contrato) e na Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DESAPROPRIAÇÕES)

27.1. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à **CONCESSIONÁRIA**, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **CONCESSÃO**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

27.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, sejam pela propositura de ações judiciais são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

27.3. O disposto no item acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

27.4. Compete ao **PODER CONCEDENTE**, inclusive à sua **ENTIDADE REGULADORA**, adotar as medidas necessárias ao apoio da **CONCESSIONÁRIA** na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

27.5. Compete à **CONCESSIONÁRIA** indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao **PODER CONCEDENTE**, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à **CONCESSÃO**, para que o **PODER CONCEDENTE** promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

27.6. Na hipótese do item acima, caberá ao **PODER CONCEDENTE** efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

27.7. A **ENTIDADE REGULADORA** emitirá regulamento com o objetivo de regulamentar o disposto nesta cláusula, fixando inclusive os prazos a que estão sujeitos a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como a forma de ressarcimento da **CONCESSIONÁRIA** em razão de atrasos do **PODER CONCEDENTE** que venham a causar prejuízos ao cumprimento do plano de obras e investimentos da **CONCESSÃO**, à adequada conservação dos sistemas ou à boa prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS)

28.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que não ultrapassem o prazo da **CONCESSÃO**.

28.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o

28.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da **CONCESSÃO**.

28.4. Ainda que o **PODER CONCEDENTE**, inclusive por meio de sua **ENTIDADE REGULADORA**, tenha tido conhecimento dos termos de qualquer **CONTRATO** assinado pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, por força do estabelecido no **EDITAL** ou neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do **PODER CONCEDENTE** qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (INFRAÇÕES E PENALIDADES)

29.1. A falta de cumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

do **CONTRATO**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Caducidade do **CONTRATO**.

29.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e da qual ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a **CONCESSIONÁRIA** qualquer benefício ou proveito;
- c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:
 - i. Ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;
 - ii. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;
 - iii. A **CONCESSIONÁRIA** for reincidente na infração.

29.3. A penalidade de advertência imporá a **CONCESSIONÁRIA** o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Não permitir o ingresso dos servidores do **PODER CONCEDENTE** ou da **ENTIDADE REGULADORA** para o exercício da fiscalização na forma prevista neste **CONTRATO**;
- b) Não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste **CONTRATO** não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

29.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à **CONCESSIONÁRIA**, que será comunicada formalmente da sanção.

29.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a **CONCESSIONÁRIA** se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Por atraso injustificado no cumprimento de metas, por infração, de até 5% do faturamento no mês de ocorrência da infração;
- b) Por atraso injustificado no início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração;
- c) Por descumprimento injustificado do regulamento, multa, por infração, de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração;
- d) Por irregularidade injustificada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por infração, de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração;
- e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia do **CONTRATO**, multa, por infração, de até 0,2% do faturamento no mês de ocorrência da infração;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

f) Descumprimento do disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, multa, por infração, de até 2% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

g) Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por dia de atraso, de até 0,02% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

h) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de até 0,02% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

i) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE** ou da entidade reguladora, multa, por infração, de até 0,02% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

j) Pela suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, por infração, multa de até 2% do faturamento no mês de ocorrência da infração.

29.5.1 as hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela **ENTIDADE REGULADORA**, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.

29.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado pelo **PODER CONCEDENTE** caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO**, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em Lei.

29.7. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste **CONTRATO**.

29.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

29.9. A aplicação de multas à **CONCESSIONÁRIA** não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao **PODER CONCEDENTE**.

29.10. Caso as infrações cometidas por negligência da **CONCESSIONÁRIA** importem a reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 29.8 acima, o **PODER CONCEDENTE**, por indicação da **ENTIDADE REGULADORA**, poderá intervir na **CONCESSÃO** ou declarar sua caducidade, na forma da Lei.

29.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela **ENTIDADE REGULADORA**, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

29.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à **CONCESSIONÁRIA** sob protocolo.

29.13. A prática de duas ou mais infrações pela **CONCESSIONÁRIA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

29.14. Com base no auto de infração, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá à forma de comunicação indicada neste **CONTRATO**.

29.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela **ENTIDADE REGULADORA**, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **CONCESSIONÁRIA**, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

29.16. A decisão proferida pela **ENTIDADE REGULADORA** deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

29.17. A **ENTIDADE REGULADORA** notificará a **CONCESSIONÁRIA** da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** recurso ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas neste **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

29.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) No caso de advertência, será anotada nos registros da **CONCESSIONÁRIA** junto à **ENTIDADE REGULADORA** e ao **PODER CONCEDENTE**;
- b) Em caso de multa pecuniária, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o **PODER CONCEDENTE** se utilizar da garantia do **CONTRATO**.

29.19. O simples pagamento da multa não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

29.20. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** reverterão ao **PODER CONCEDENTE**.

29.21. As competências para aplicação de sanções administrativas disciplinadas neste **CONTRATO** e, em especial, as dispostas nesta cláusula, poderão ser atribuídas à **ENTIDADE REGULADORA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (PROTEÇÃO AMBIENTAL)

30.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativo às normas de proteção ambiental.

30.2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da **CONCESSÃO**, observado o disposto nesta cláusula.

30.3. A **CONCESSIONÁRIA** manterá, à disposição da **ENTIDADE REGULADORA**, relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência de obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

30.4. A **ENTIDADE REGULADORA**, poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, no curso do período da **CONCESSÃO**, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

30.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e suas cláusulas e condições.

30.6. É incumbência da **ENTIDADE REGULADORA** auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** a obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, responsabilizando-se a **CONCESSIONÁRIA** pelo pagamento dos custos correspondentes.

30.7. O **PODER CONCEDENTE** serão os únicos responsáveis pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste **CONTRATO**, devendo manter a **CONCESSIONÁRIA** isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; acionando-se judicialmente a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula.

30.8. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

30.9. Concomitantemente à adaptação do cronograma, a **ENTIDADE REGULADORA** deve proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos determinados neste instrumento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

30.10. Compete a **CONCESSIONÁRIA** obter previamente ao início de qualquer etapa das obras dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, as licenças ambientais exigidas por lei.

30.11. Compete-lhe ainda obter para fins da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, junto ao órgão competente, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar à **ENTIDADE REGULADORA**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, o valor referente à regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

31.2 O valor a ser recolhido para fins de fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto mensal efetivamente faturado pela **CONCESSIONÁRIA** no mês imediatamente anterior ao do pagamento, que deverá ser realizado no dia 25 de cada mês.

31.3 A **CONCESSIONÁRIA**, concomitantemente ao pagamento dos valores acima, deverá colocar à disposição do **PODER CONCEDENTE** cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (INTERVENÇÃO)

32.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá, excepcionalmente, intervir na **CONCESSÃO**, por indicação da **ENTIDADE REGULADORA**, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

32.2. A intervenção se dará mediante edição de decreto do chefe do poder executivo Municipal, devendo o **PODER CONCEDENTE** justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

32.3. Declarada à intervenção, o **PODER CONCEDENTE** por meio da **ENTIDADE REGULADORA**, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

32.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a entidade reguladora declarará sua nulidade, devendo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a serem imediatamente devolvidos à **CONCESSIONÁRIA**.

32.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

32.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, devendo o interventor prestar contas, respondendo o interventor e o **PODER CONCEDENTE**, solidariamente, por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (EXTINÇÃO DA CONCESSÃO)

33.1. Extingue-se a **CONCESSÃO** por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

e) anulação da **CONCESSÃO**, e

f) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

33.2. Extinta a **CONCESSÃO**, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à **CONCESSIONÁRIA**, pagando-se, se houver respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à **CONCESSÃO**, assim considerados aqueles não previstos no termo de entrega dos bens reversíveis, nos termos deste **CONTRATO**.

33.3. Os bens afetos à **CONCESSÃO** serão revertidos, ao **PODER CONCEDENTE**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.4. Revertidos os bens afetos à **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo **PODER CONCEDENTE**.

33.5. A extinção da **CONCESSÃO** faculta ao **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, o direito de manter a **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova **CONCESSÃO**. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à **CONCESSÃO**, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste **CONTRATO**, até que ocorra a substituição por outra **CONCESSIONÁRIA**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste **CONTRATO**.

33.6. Em ocorrendo a extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da **CONCESSÃO**.

33.7. A reversão de bens gera imediato direito à **CONCESSIONÁRIA** a receber indenização relativa ao valor dos investimentos não completamente amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, a ser paga na mesma data da reversão de bens.

a) O não pagamento do valor da indenização na mesma data da reversão de bens implica no acréscimo de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido. Decorridos mais de trinta dias de atraso, a este valor acrescentar-se-á correção monetária calculada com base no IGP-M, ou índice que o substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dies.

b) Caso o **PODER CONCEDENTE** não efetue o pagamento da integralidade da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** pela reversão dos bens reversíveis, devidamente acrescida dos encargos moratórios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus, automaticamente, a partir de então, ao mínimo de 20% (vinte por cento) das receitas brutas oriundas da prestação dos serviços públicos e dos serviços complementares, estejam eles sendo prestados diretamente pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por outro concessionário.

c) O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item b, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizada e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

d) Havendo concordância da **CONCESSIONÁRIA**, poderá a indenização ser paga em uma única vez, inclusive com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL)

34.1. O advento do termo final do **CONTRATO** opera, de pleno direito, a extinção da **CONCESSÃO**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

34.2. O **PODER CONCEDENTE**, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens seguintes.

34.3. A indenização devida pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo **PODER CONCEDENTE**, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do **REAJUSTE** das **TARIFAS**, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (ENCAMPAÇÃO)

35.1. A encampação é a retomada da **CONCESSÃO** pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, precedida de Lei autorizativa específica.

35.2. A **ENTIDADE REGULADORA**, previamente à encampação da **CONCESSÃO**, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens seguintes.

35.3. Caso a **CONCESSÃO** venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**.

35.4. Extinta a **CONCESSÃO**, por encampação, reverterem ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens afetos à **CONCESSÃO**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

35.5. Revertidos os bens afetos à **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (CADUCIDADE)

36.1. A inexecução total ou parcial reiterada do **CONTRATO** acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, após ouvida a **ENTIDADE REGULADORA**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO**, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste **CONTRATO**, especialmente desta cláusula.

36.2. A caducidade da **CONCESSÃO**, por ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando ocorrer:

- a) prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes a **CONCESSÃO**;
- c) paralisação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas neste **CONTRATO**, no regulamento da concessão e na legislação vigente;
- d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- e) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação do **PODER CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

- g) não contratação ou renovação dos seguros ou da garantia do **CONTRATO** de **CONCESSÃO** a que está obrigada, na forma deste **CONTRATO**;
- h) condenação em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) alteração do Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** sem relação com o objeto da **CONCESSÃO**;
- j) transferência do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**;
- k) transferência da **CONCESSÃO** sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**;
- l) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela **CONCESSIONÁRIA**;
- m) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em desconformidade com o regulamento da concessão;
- n) descumprimento do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;
- o) cobrança de tarifa em valor superior ao permitido neste **CONTRATO**;
- p) oposição ao exercício da fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE**;

36.3. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

36.4. Não será instaurado processo administrativo para declaração de caducidade antes de a **CONCESSIONÁRIA** ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste **CONTRATO**.

36.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada à inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se eventual indenização.

36.6. No caso da extinção do **CONTRATO** por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, com base no plano de investimentos elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo **PODER CONCEDENTE**, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

36.7. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**, no que eventualmente não seja coberto pela garantia do **CONTRATO**.

36.8. A indenização devida pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.

36.9. O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

36.10. A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE** poderá a indenização de que trata o item 36.6 desta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

36.11. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** acarretará, ainda, para a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) execução da garantia do **CONTRATO** pelo **PODER CONCEDENTE** para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**;
- c) reversão imediata ao **PODER CONCEDENTE** dos bens afetos à **CONCESSÃO**;
- d) retomada imediata, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

36.12. Declarada a caducidade, não resultará ao **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA (RESCISÃO)

37.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o **CONTRATO** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

37.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, será paga pelo **PODER CONCEDENTE** indenização à **CONCESSIONÁRIA** pelos investimentos realizados ao longo do período da **CONCESSÃO** e não recuperados até a rescisão, nos termos da legislação vigente.

37.3. O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

37.4. A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE** poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (ANULAÇÃO DA CONCESSÃO)

38.1. Em caso de anulação da **CONCESSÃO**, por eventuais ilegalidades verificadas no **EDITAL** e nos seus Anexos, na licitação, no **CONTRATO** e nos seus Anexos, será devida indenização pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

38.2. O **PODER CONCEDENTE**, no caso de anulação da **CONCESSÃO**, procederá, por intermédio da **ENTIDADE REGULADORA**, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens seguintes.

38.3. A indenização devida pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

38.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

38.5. A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE** poderá a indenização de que trata o item 38.3 acima ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art.45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA)

39.1. A **CONCESSÃO** poderá ser extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

39.2. Neste caso, a indenização devida pelo **PODER CONCEDENTE** será calculada tomando como base os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, segundo o plano de investimentos previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados no curso do **CONTRATO**, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste.

39.3. A indenização devida pelo **PODER CONCEDENTE** à massa falida deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE**, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município.

39.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

39.5. A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE** poderá a indenização de que trata o item 39.2 ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

39.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o **PODER CONCEDENTE** ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à **CONCESSÃO** que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS)

40.1. Extinto o presente **CONTRATO**, reverterão ao patrimônio do município os bens definidos como reversíveis nos termos do Anexo III, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à **CONCESSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

a) A reversão se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela **CONCESSIONÁRIA** para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do **CONTRATO**.

b) Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do **CONTRATO** por um representante de cada uma das **PARTES**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

c) O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do subitem “b” acima será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.

d) A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, obrigando-se a encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item b) acima, o laudo de avaliação.

e) O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o **PODER CONCEDENTE** deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do **CONTRATO**.

f) a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo município acerca do laudo de avaliação.

40.2. A extinção do presente **CONTRATO** antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará a **CONCESSIONÁRIA** o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.

a) Na hipótese prevista neste item, o município poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização dos investimentos decorrentes do presente **CONTRATO**, desonerando integralmente a **CONCESSIONÁRIA** dos compromissos respectivos.

40.3. Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do **CONTRATO** não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** se obriga a indenizar integralmente a **CONCESSIONÁRIA**, previamente à retomada dos serviços e à reversão dos bens reversíveis, nos termos e segundo os critérios e procedimentos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO)

41.1. No caso de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste **CONTRATO**, devidamente justificados e aceitos pelo **PODER CONCEDENTE**, ficará a **CONCESSIONÁRIA** exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do **CONTRATO**.

41.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela **CONCESSIONÁRIA** em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

b) Caso, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

c) Por inadimplemento do **USUÁRIO**, após cumprimento do previsto no regulamento.

41.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela **CONCESSIONÁRIA** a **ENTIDADE REGULADORA**, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser, a **ENTIDADE REGULADORA** previamente comunicada.

41.4. Cabe à **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da **ENTIDADE REGULADORA**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

41.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a **ENTIDADE REGULADORA** e **CONCESSIONÁRIA** acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** ou da extinção da **CONCESSÃO**, caso a impossibilidade de cumprimento deste **CONTRATO** se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o **PODER CONCEDENTE**.

41.6. No caso de extinção da **CONCESSÃO**, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste **CONTRATO**, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo município à **CONCESSIONÁRIA**.

41.7. A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE** poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO)

42.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de declaração de caducidade da **CONCESSÃO**, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à **CONCESSÃO** e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, em desacordo com o disposto no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ou sem a prévia autorização da **ENTIDADE REGULADORA**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo do que estabelecem os artigos 28 e 28-a da Lei nº 8.987/95 e 42, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (COMUNICAÇÕES)

43.1. As comunicações serão efetuadas entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** por escrito e remetidas sob protocolo.

43.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

Concedente:

CONCESSIONÁRIA:.....;

ENTIDADE REGULADORA:

43.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

43.4. O **PODER CONCEDENTE** e sua **ENTIDADE REGULADORA** dará ciência de suas decisões mediante notificação à **CONCESSIONÁRIA** e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial e no sítio que mantiver na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (CONTAGEM DOS PRAZOS)

44.1. Na contagem dos prazos a que alude este **CONTRATO**, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

44.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na administração pública Municipal.

44.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessem seus efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

45.1. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** se comprometem, na execução deste **CONTRATO**, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

45.2. A **ENTIDADE REGULADORA** deverá editar normas para regulamentar o procedimento específico de solução amigável de divergências contratuais, em especial às referentes à execução contratual, sem prejuízo da submissão de qualquer matéria ao crivo do poder judiciário.

45.3. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (INVALIDADE PARCIAL)

46.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste **CONTRATO** for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este **CONTRATO** deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

46.2. No caso de a declaração de que trata o item acima alterar substancialmente os benefícios econômicos deste **CONTRATO** para qualquer das partes, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA (PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO)

47.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no **PODER CONCEDENTE** e na **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (INTERPRETAÇÃO)

48.1. Em caso de divergência entre as normas aplicáveis à **CONCESSÃO**, prevalecerá seguinte ordem:

- a) Normas constitucionais;
- b) Normas legais editadas antes da celebração do **CONTRATO**, ou que, com fundamento no interesse público, se refiram exclusivamente as cláusulas de serviços;
- c) Normas regulamentares, quando editadas antes da celebração deste **CONTRATO** ou a serem publicadas com o propósito de interpretar a Lei ou as cláusulas contratuais;
- d) Normas deste **CONTRATO**;
- e) Normas do **EDITAL**;
- f) O disposto na proposta técnica e na proposta comercial da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (FORO)

49.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATADA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____

CONSULTA PÚBLICA